OFÍCIO nº. 31/2022- GP

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
PROTOCOLO GERAL **42**
20/01/2022 - Horário: 13:37
Oficio 31/2022 -GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. _____/2022 que altera a redação e inclui dispositivos legais na Lei Municipal nº. 1.394/2021 e dá outras providências.

Conforme poderá se inferir ao longo da justificativa do Projeto de Lei incluso, devido a necessidade de alteração de dados orçamentários ante a virada do ano fiscal do Município, necessária é nova autorização desta Honrosa Casa de Leis acerca do tema.

Não obstante a pretensa autorização legislativa se dá em função da alteração da matrícula imobiliária 2184 passando para 21584, bem como, a inclusão de nova matrícula sob nº 21.607 dentre a relação aposta no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.394/2021.

Destacamos que por questões de planejamento deste Poder Executivo, pedimos gentilmente que, seja o presente anotado em caráter de urgência e em sessão extraordinária, dispensando-se as exigências regimentais em sua apreciação e votação, uma vez que, a matéria já foi analisada quando da votação da Lei Municipal nº. 1.394/2021.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

PROJETO DE LEI N ° 02/2022

Protocolo Geral nº 42/2022
Data: 20/01/2022 - Horário: 13:46:

: LEI Nº ____/2022

SÚMULA: Altera a redação e inclui dispositivos na Lei Municipal nº. 1.394/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera-se a redação do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.394/2021, passando a dispor da seguinte maneira:

(...)

I. 21563, 21564, 21565, 21566, 21567, 21568, 21569, 21570, 21571, 21573, 21575, 21576, 21577, 21578, 21579, 21580, 21581, 21582, 21583, 21584, 21585, 21586, 21588, 21589, 21590, 21591, 21592, 21593, 21594, 21595, 21596, 21597, 21598, 21599, 21600, 21601, 21602, 21603, 21604, 21605, 21606, 21.607, 21608, 21609, 21610, 21611, 21612, 21613, 21616, 21617, 21618, 21619, 21620, 21621, 21622, 21623, 21624, 21625, 21626, 21627, 21628, 21629, 24225, 24226, 24227, 24228, 24229, 24230, 24231, 24232, 24233, 24234, 24235, 24236, 24237 e 30414.

Art. 2º. Altera-se a redação do *caput* do art. 2º. e Tabela – Crédito Adicional Especial, ambos da Lei Municipal nº. 1.394/2021, passando a dispor da seguinte maneira:

(...)

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento do Município com base no superavit financeiro apurado em 31/12/2021 no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil Reais), na forma em que especifica abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Unidade Orçamentaria :09.004 **- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

Funcional programática **Projeto: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**
09.004.001.0482.1601.1081

Elemento de Despesas	Fonte de Recursos	Valor R$
44.90.61.0000 Aquisição de Imóveis	00000- Outras áreas – Recursos Livres ordinários	2.300.000,00

Art. 3º. Altera-se a redação do *caput* do art. 3º e exclui-se a Tabela – Cálculo do Provável Excesso – FPM, passando a dispor da seguinte maneira:

(...)

Art. 3º. Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da apuração do Superavit Financeiro em 31/12/2021.

Art. 4º. Altera-se a redação do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.394/2021, passando a dispor da seguinte maneira:

(...)

Art. 4º. Para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000, fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº. 1.374/2021, Plano Plurianual – Lei Municipal nº. 1.389/2021 e Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº. 1.392/2021.

Art. 5 º. Inclui-se o art. 5º na Lei Municipal nº. 1.394/2021, o qual terá a seguinte redação:

(...)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carambeí/PR, 20 de janeiro de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Ao tempo em que os cumprimentamos, vimos especialmente à presença de Vossas Senhorias apresentar proposta legislativa que versa sobre a alteração de numeração da matrícula 21.84, passando a constar no texto como **21.584,** bem como, a inclusão da matrícula **21.607** dentre as demais já intencionalmente autorizadas por este Poder Legislativo.

A necessidade de alteração da norma se dá por conta da inclusão patrimonial do Município e por obrigação insculpida no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, conjugada aos arts. 37, XXXI, CF e art. 24, X da Lei Geral de Licitações vigente (Lei 8.666/1993).

Assim em se tratando de ato vinculado, conforme expressões legislativas acima, requer a aprovação do presente PL a fim de adequar a realidade da Lei Municipal nº. 1.394/2021 às reais necessidades e interesse público pertinentes.

Destacamos que a referida proposta legislativa em muito se assemelha a já aprovada Lei Municipal nº. 1.394/2021 cuja autorização se deu a atender a aquisição de bens imóveis particulares para fins de habitação social.

A referida e inicial proposta fora encaminhada a esta tão Nobre Casa Legislativa em 03/11/2021, como se infere à data de protocolo no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, cujo status à época ostentava o Projeto de Lei Ordinária nº. 36/2021.

No entanto, como é cediço, além do comando estimado no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, tanto o art. 37, XXXI, CF e o art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/1993, relatam a necessidade de autorização legislativa, formalização de dispensa licitatória, *neste caso devidamente motivada ante as dimensões, localização, e demais características advindas das unidades imobiliárias que se pretende adquirir,* bem como, a procedimentalização orçamentária.

As duas primeiras seriam plenamente possíveis, senão fosse o objeto crítico tratado na terceira. Explico.

Para que se inicie um processo licitatório ou de dispensa de licitação, necessárias são as apresentações de todas as certidões negativas da Pessoa Física ou Jurídica de que se pretende adquirir os imóveis.

Acontece que a Empresa a qual o Município detém interesse em adquirir tais imóveis, somente conseguiu apresentá-las a este Poder Executivo no presente ano devido suas programações de parada e férias de final de ano.

Como podemos nos inferir ao que determinam os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.394/2021, o valor a ser empenhado, seria decorrente do excesso de arrecadação provindo ainda no ano de 2021. Isso devido o inicial PLO nº. 36/2021 ter sido encaminhado no próprio ano de 2021.

Ademais, cingimos a destacar que uma análise pormenorizada fora realizada no momento de surgimento do interesse público, ou seja, todas as matrículas foram verificadas as quais não remanescem ônus legais o que já nos dá plenas condições de aquisição imobliária.

No entanto, em virtude de já ter se fechado o ano fiscal passado, não mais guarnecem possibilidades de se manter a Lei Municipal nº. 1.394/2021, restando tão somente a esta Administração Pública, contar com o apoio desta tão Nobre Casa Legislativa, na aprovação de nova proposta, alterando-se também as questões orçamentárias antes discriminadas nos arts. 2º e 3º, respectivamente da citada norma.

Acreditando poder contar com a aprovação de Vossas Excelências e sabendo de toda a interação que fazem às melhorias sociais de nosso Município, rogo pela aprovação da então nova proposta.

Por fim, destacamos que os valores e condições de negociação permanecem os mesmos já declarados na Lei Municipal nº. 1.394/2021.

Sendo estas as razões que ora se apresenta, despeço-me com os mais cordiais votos de estima e consideração.

Carambeí/PR, 20 de janeiro de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL